



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 104/2022

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de 2022, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GILBERTO CHIARANI**, e de ora diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO E CONTRATANTE**. E de outro Lado a Empresa **VT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 76.323.633/0001-00, localizada na Rua Saul Brandalise, 190, Centro, Videira SC, representada pelo Sr. Ricardo Testolin e/ou Diego Testolin denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termode Contrato, decorrente da **Tomada de Preços nº 05/2022, Processo Licitatório n. 39/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço: Avenida Mal. Costa e Silva, 111, Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: Gilberto Chiarani

CONTRATADA: Empresa: VT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 76.323.633/0001-00

Endereço: Rua Saul Brandalise, 190 Centro Videira SC

Representada por: Diego Testolin e/ou Ricardo Testolin

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, RECICLAGEM, INDUSTRIALIZAÇÃO E DESTINO FINAL DO LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL URBANO E RURAL DA CIDADE DE PINHEIRO PRETO.

1.2 Serviço três vezes na semana de coleta, reciclagem, industrialização e destino final do lixo domiciliar e comercial urbano.

1.3 Serviço duas vezes mensal de reciclagem, industrialização e destino final do lixo domiciliar rural.

1.4 A quantidade para lixo urbano será aproximada a 4.000 kg por dia de coleta, e mesma quantidade para lixo rural por coleta.

1.5 A coleta e transporte do lixo domiciliar urbano e até a usina serão de responsabilidade da empresa vencedora do certame.



- 1.6** A coleta do lixo domiciliar rural até o ponto de transbordo será efetuada pela municipalidade.
- 1.7** São vedados à subcontratação ou terceirização de qualquer etapa dos serviços objetos deste Edital. Tratamento (reciclagem e/ou triagem) e destinação final.
- 1.8** A empresa deverá estar instalada num raio máximo de 50 km do Paço Municipal de Pinheiro Preto.
- 1.9** A contratada fica totalmente responsável pela reciclagem/industrialização e destino final do lixo domiciliar rural do Município de Pinheiro Preto, responsabilizando-se, inclusive, perante os órgãos de preservação e proteção do meio ambiente.
- 1.10** Todas as despesas correrão por conta do fornecedor, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.
- 1.11** A não prestação dos serviços no prazo estipulado ensejará a revogação deste contrato e a aplicação das sanções legais previstas.
- 1.12** A prestação do serviço e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.
- 1.13** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços, objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – O início da prestação dos serviços será de até 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Execução.

2.3 O contrato vigorará até 31/12/2022 contados da data da assinatura, podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de R\$ 341.480,00 (trezentos e quarenta e um mil quatrocentos e oitenta reais) no período de maio a dezembro/2022; com pagamentos mensais no valor de R\$ 42.685,00 (quarenta e dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais), sendo o valor global de R\$ 512.220,00 (quinhentos e doze mil duzentos e vinte reais). Podendo o contrato ser renovado em caso de interesse do município.

3.2 O(s) faturamento(s) dar-se-ão na forma do cronograma mensal de coleta ao presente contrato, após medição e autorização do fiscal de contrato.

§ 1º Os valores não sofrerão qualquer reajuste.



3.3 No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que possam influir nos custos, tais como: alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, máquinas, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.

3.4- A empresa contratada através da licitação, ou empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo, conforme art. 618 do código civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária do ano de 2.022:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2012 - SECRET. DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 16 – Serviços de Utilidade Pública
Ação: 2.38 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
Despesa 144 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA: REGIME DE EMPREITADA

A modalidade de REGIME DE EXECUÇÃO É DE **EMPREITADA TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

CLÁUSULA SEXTA: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento pela execução dos serviços contratados conforme o objeto do edital;
- b) Designar engenheiro responsável e ou fiscal de contrato, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1 CONTRATADA obriga-se a fornecer, diariamente para lixo urbano e mensal para lixo rural, com exceção dos sábados e domingos os serviços objeto deste instrumento.

7.2 Todas as despesas correrão por conta do fornecedor, despesas estas previstas



e/ou computadas na proposta.

7.3 A não prestação dos serviços no prazo estipulado ensejará a revogação deste contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

7.4 A empresa fornecedora dos serviços, deverá apresentar mensalmente, planilha de Composição de custos, anexo a Nota fiscal para comprovação dos serviços prestado.

7.5 A prestação do serviço e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

7.6 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

7.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

7.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.10 Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

7.11 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.

7.12 Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pelo Município, responsabilizando-se pela execução dos serviços;

8. DAS PENALIDADES

8.1. Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá o Município rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

8.1.1 Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados,



serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

8.1.1. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total do material com atraso, até o limite de 10 % (dez por cento);

8.1.2.2 Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.

8.1.2.3 Advertência;

8.1.2.4 Suspensão do direito de licitar, junto ao Município.

8.1.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

8.1.3 As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município, sito na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC.

9- RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

9.2 Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do serviço na inspeção e recebimento.

9.3 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

9.4 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

9.5 A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o Art. 77 da Lei 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

10.1 O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto desta Licitação, sendo como Gestora do Contrato a Secretária Odenice Salete Rodrigues de Aguiar e como fiscal de contrato o servidor Rodrigo Marcelo da Silva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento).

11.2. Fica o presente contrato vinculado ao Processo de Licitação nº 39/2022, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS n. 05/2022.

11.3 Antes de efetuar o pagamento da última parcela, a contratada deverá comprovar que efetuou o pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do disposto no Dec. Lei 2.173/97, através do fornecimento de guia de recolhimento quitada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**

Capital Catarinense do Vinho

11.4 Os valores devidos acerca de encargos previdenciários, bem como o(s) tributo(s) incidente(s), serão retidos quando do pagamento do preço.

11.5 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6 Aplicar-se-á na execução do contrato, além das normas previstas na Lei 8.666/93, o disposto no Edital Convocatório.

11.7 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade.

11.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC 25 de abril de 2022.

CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL
GILBERTO CHIARANI

VT ENGENHARIA E CONST LTDA

TESTEMUNHAS:

1)..... 2)
Nome: